



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/2024**

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 020/2024, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, à Senhora Prefeita Municipal, para os fins constitucionais.

Art. 1º As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo estão sujeitas ao distanciamento mínimo de 500 (quinhentos) metros do perímetro urbano do Município de Boa Esperança/ES, devendo ainda, obedecer à legislação federal e a legislação específica do Comando do Exército Brasileiro para seu estabelecimento e funcionamento.

Art. 2º As entidades descritas no artigo primeiro poderão funcionar no horário entre as sete horas e as dezessete horas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 07 de agosto de 2024.

**ALDO BATISTA DOS SANTOS**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA**

Secretário no exercício da Vice-Presidência

**MAICON GOMES DE MORAES**

Secretário nomeado "Ad Hoc"

